
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre a indenização de férias do
PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal
de Cafeara (PR).

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 07 de julho de 2022, sob o nº 23/2022, no qual o servidor requer autorização para gozar suas férias após regular elaboração de escala de férias dos servidores, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 01/07/2022, e, ainda, a imediata indenização do período remanescente de 20 (vinte) dias, com fundamento na Lei Municipal nº 354/2011.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 186 da Lei Municipal nº 354/2011 autoriza a Administração Pública a indenizar parcial ou integralmente o período de férias em caso de interesse ou necessidade pública dos serviços do servidor.

CONSIDERANDO a quantidade de expedientes a cargo do Departamento Jurídico e a inexistência de outro profissional da carreira no quadro de servidores desta Câmara Municipal para substituir o servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar o período de 20 (vinte) dias de férias do servidor LEONARDO FREGONESI DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR JURÍDICO, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. O pagamento da indenização, bem como do terço constitucional, deverá ser efetuado no corrente mês de julho de 2022, após a publicação desta resolução.

Art. 3º. O período remanescente, correspondente a 10 (dez) dias, será gozado oportunamente, após regular elaboração de escala de férias dos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 07 de julho de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BORGES PIRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:9C37456F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2022. Edição 2558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>